



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 2.08.016/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE E EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.993.917/0001-46**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS** a Sra. **FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o Nº **386.849.504-53** e portadora de RG Nº **687.282 SSP/PB**, residente e domiciliada na Rua João Tavares, Nº 222, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.340.639/0001-30**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, Nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, representada neste ato, por seu Diretor o Senhor **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob Nº **159.882.778-29**, portador da **Cédula de Identidade Nº 20.103.621-6 – SSP/SP**, domiciliado à Rua Oito, Nº 1815, Bairro Condomínio Fazenda Duas Marias, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista do constante no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os valores ofertados na “**PROPOSTA DE PREÇOS**” apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.03.001/2019**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 10.520/02 e na LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, e será executado em **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019**
- 3.1.2. **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONTRATADA**.
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicável toda a **ATA** de reuniões que resultem em **TERMOS ADITIVOS**





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para fazer face às despesas do presente **CONTRATO** é a seguinte:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2001.2049
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
FONTE DE RECURSOS: 1001

As **DESPESAS** para execução do objeto do **REGISTRO DE PREÇOS** ora licitado correrão à conta das respectivas **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** dos órgãos que da **ATA** se utilizarem e serão especificadas no tempo da emissão da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 48.389,00 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)**.
- 5.2. O valor acordado nesta **CLÁUSULA** é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do **OBJETO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 6.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **LEI** regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorará a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” apresentada durante a sessão da respectiva **LICITAÇÃO** pela **EMPRESA VENCEDORA**, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** apresentada no **ANEXO I** do **EDITAL** de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.03.001/2019**

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1 As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 8.2. As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no **Item Anterior**, deverão conter:
- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
 - b. Especificação Técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
 - c. Assinatura e carimbo do requisitante;
 - d. Número de identificação do **PREGÃO PRESENCIAL**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 8.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:
- a. Houver modificação na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, para melhor adequação ao **OBJETO**;
 - b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.
- 9.1.2. Por acordo entre as Partes:
- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
 - b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 9.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de **12** (doze) meses, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.
- 10.2. Após os **12** (doze) meses previstos no **Item Anterior**, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, tomando-se por base a data da apresentação da **“PROPOSTA**.
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do **1º** (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do **12º** (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **PROPOSTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em **3** (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das notas fiscais da entrega dos materiais efetivamente entregues no período, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.
- 11.3. De acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98**, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 11.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do **1º** (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do **12º** (décimo segundo) mês e,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **PROPOSTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

12.1.1. A CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de **10%** (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

- M** = Percentual representativo da multa;
- A** = Atraso em dias corridos;
- F** = Fator crítico o relativo à importância do evento (de 1 a 3).

- b.1.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até **10** (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;
- c.** Suspensão temporária de participação em **LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.1.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE:

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a **30** (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

- 12.2.** São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, aceitos expressamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o **OBJETO da LICITAÇÃO**.
- 13.2.** Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 13.3.** Manter, quando aplicável, durante a execução do **CONTRATO**, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para o fornecimento ou a execução dos serviços.

- 13.4. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA** na execução/fornecimento do **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.
- 13.7. Ao longo do fornecimento ou execução dos serviços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá alterar, acrescentar, reduzir ou suprimir quantidades, em comum acordo com a **CONTRATADA**, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 13.8. Obedecer todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** vigentes e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 13.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 13.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma do Artigo 70, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.
- 13.11. A **CONTRATADA** deverá garantir os materiais/serviços utilizados pelo prazo mínimo de **12 (doze)** meses.
- 13.12. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.
- 14.2. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 14.3. Comunicar, formalmente, a **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 16.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 16.3. Após a data da assinatura do **CONTRATO** ou da emissão do empenho, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DECLASSIFICAR** a **CONTRATADA** tida como **VENCEDORA**, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** desta **LICITAÇÃO** à outra Licitante, obedecendo à **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**.
- 16.4. Em caso de **NULIDADE** pertinente aos procedimentos desta **LICITAÇÃO**, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 16.5. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da **LICITAÇÃO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a qualquer tempo, **DECLASSIFICÁ-LA** ou **RESCINDIR** o **CONTRATO** subscrito.
- 16.6. O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a **“PROPOSTA DE PREÇOS”** da **LICITANTE**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

VENCEDORA, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2020.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**RODRIGO MANTOVANI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

CONTRATO Nº 2.08.016/2020

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	1.000	11.000	R\$ 4.399,00	R\$ 48.389,00
DIESEL COMUM	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESEL S10	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 4.399,00	R\$ 48.389,00

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0E65-FE39-9F63-EC29